



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 332-2023

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 371/2023

PARECER JURÍDICO AO VETO Nº 28-2023.

1) RELATÓRIO

Foram encaminhadas a esta especializada, as razões do Veto Integral do Executivo nº 28/2023, ao Projeto de Lei nº 149/2023¹, e por força do § 3º do art. 264 do Regimento Interno desta Casa, haverá que ser exarado Parecer Jurídico Prévio.

Nas suas razões o Prefeito alega que não há interesse público na ideia posta no PL 149-2023, e veta politicamente a proposição, e tal medida deve ser analisada pelos Membros desta Casa, uma vez que se trata de decisão política, a ser tomada.

É o breve relatório.

¹ Autoria: Vereadora Eliene Soares Projeto de Lei nº 149-2023: DISPÕE SOBRE A LIBERAÇÃO E ENTRADA DE ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO DE PEQUENO PORTE EM HOSPITAIS NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS PARA VISITAS A PACIENTES INTERNADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 332-2023

2) FUNDAMENTAÇÃO

Importa mencionar em princípio, que a fase de Parecer Prévio implica o recebimento regular da Proposição, aferida pela Diretoria Legislativa com base nos critérios estabelecidos no art. 196 do Regimento Interno, inclusive com relação ao acompanhamento obrigatório de cópia digitalizada, inclusive dos anexos, quando for o caso. O veto é, pois, forma de discordância ou rejeição, de julgamento ou de oposição formal do Executivo ao projeto aprovado pelo Legislativo, remetido para sanção e promulgação, sendo, pois, uma das formas de controle preventivo de constitucionalidade, podendo ser total (quando se refere a todo o texto) ou parcial (quando se refere a parte dele).

Tanto a Sanção quanto o Veto são considerados instrumentos de controle de um Poder sobre o outro, ou seja, do Executivo sobre o Legislativo e vice-versa, consubstanciando o sistema de freios e contrapesos consagrado na doutrina da separação dos Poderes.

A respeito do tema a Constituição Federal assim tratou:

Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do voto.

Trazendo para a nossa realidade, a nossa LOM assim disciplina o tema:



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 332-2023

Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao Prefeito que, aquiescendo, os sancionará.

§ 1º Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, veta-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 (quinze) dias úteis, contados daquele em que o receber, comunicando os motivos do voto ao Presidente da Câmara Municipal, neste mesmo prazo.

No entender do eminentíssimo constitucionalista e professor José Afonso da Silva:²

“Veto é o modo de o Chefe do Executivo exprimir sua discordância com o projeto aprovado, por entendê-lo inconstitucional ou contrário ao interesse público.”

Atente-se, pois, que são somente duas hipóteses exaustivas de fundamentação para aposição de VETO, quais sejam, inconstitucionalidade ou de contrariedade ao interesse público.

Quanto ao requisito temporal de admissibilidade, verifico, segundo a Certidão de Admissibilidade exarada pela Diretoria Legislativa que as razões do Veto foram protocoladas na Câmara no dia 16/10/2023³.

O Projeto de Lei foi recebido pelo gabinete do Prefeito para sanção no dia 26/09/2023⁴.

² SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 1998, p. 526

³https://sapl.parauapebas.pa.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2023/33572/comprova_nete_de_protocolo_veto_no_028.2023.pdf

⁴https://sapl.parauapebas.pa.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2023/32963/proposica_o_aprovada_na_sessao_ordinaria_do_dia_26.09.2023_para_elaboracao_de_redacao_final.pdf



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 332-2023

Dito isso, constata-se que o Poder Executivo observou o prazo para o Veto, ou seja o Veto é tempestivo.

Vencido o aspecto da tempestividade passa-se a analisar outras questões.

Trata-se de um Veto Político, uma vez que o Prefeito afirmou que o Projeto de Lei em questão é contrário ao interesse público. O Prefeito nas razões do Veto que:

Destarte, em que pese os argumentos que sustentam os efeitos terapêuticos benéficos para os pacientes, a entrada de animais pode criar pressões adicionais sobre os estabelecimentos de saúde municipais, que já enfrentam desafios significativos no dia-a-dia hospitalar, sendo necessários estudos científicos mais abrangentes para avaliar os potenciais riscos à saúde pública.

Sendo assim, sob a perspectiva do interesse público, decidido por vetar o presente projeto de lei ante, respeitosamente, a sua incompatibilidade técnica e operacional de execução.

E conclui pela falta de interesse público na aprovação do PL 149-2023, explicitando que ocorrerá uma incompatibilidade técnica e operacional, na aplicação da eventual alteração pretendida pelo Projeto.

Por fim, cabe ressaltar o conceito de interesse público deverá ser perquirido pelos nobres membros do Poder Legislativo, uma vez que não cabe à esta Procuradoria definir o que é interesse público, pois quem são os legitimados para tal, são os Vereadores, bem como o Prefeito, quer dizer, é uma decisão política a ser tomada pelo soberano Plenário desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO

ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

PROCURADORIA ESPECIALIZADA DE ASSESSORAMENTO LEGISLATIVO
PARECER JURÍDICO INTERNO Nº 332-2023

3) CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto esta Procuradoria Especializada de Assessoramento Legislativo, entende que se trata de um **Veto Político**, e que **cabe aos membros da Câmara Municipal de Parauapebas definirem, se há ou não, interesse público na matéria veiculada no Projeto de Lei nº 149-2023**, uma vez que se trata de decisão política, que passa ao largo das atribuições desta Procuradoria.

Nesse sentido, qualquer que seja a decisão tomada pelo Plenário desta casa (Manutenção / Rejeição do Veto), não haverá erro jurídico, pois será um ato político em busca do interesse público.

À Comissão de Justiça e Redação para as providências que entender pertinentes.

É o parecer, s.m.j. da autoridade superior.

Parauapebas/PA, 18 de outubro de 2023.

CICERO
CARLOS
COSTA
BARROS

Assinado de
forma digital por
CICERO CARLOS
COSTA BARROS
Dados: 2023.10.18
11:10:57 -03'00'

Cícero Carlos Costa Barros

Procurador Legislativo

Mat. 562323

JARDISON
JAMES GOMES
DA SILVA E
SILVA:00488106
303

Assinado de forma
digital por JARDISON
JAMES GOMES DA
SILVA E
SILVA:00488106303
Dados: 2023.10.18
11:22:39 -03'00'